



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2019

Dispõe sobre a revogação do § 3º e acréscimo § 5º do Art. 251, da Lei Complementar 06/2017, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Médici – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e publica a seguinte L E I COMPLEMENTAR;

Art. 1º Fica revogado o § 3º do Art. 251 da Lei Complementar.

Art. 251 [...]

~~§ 3º. Feita a opção por estimativa, apurado pela administração tributária que o valor do ISSQN em notas fiscais supera o valor pago, suspendesse automaticamente a estimativa, ficando obrigado o contribuinte a fazer o pagamento do ISSQN por nota fiscal.~~

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao Art. 251 da Lei Complementar.

§ 5º. A sociedade profissional que estiver inscrita no regime de tributação simplificada, Simples Nacional, prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei complementar Federal nº 147/2014, também poderá optar pelo pagamento fixo anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias, após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Jose Cunha e Silva Junior, 28 de novembro de 2019.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO